

LEI N.º 979/02, de 17/12/2002

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO DE CENTRALINA(MG) -
FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.**

A Câmara Municipal de Centralina, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, Joêdis Marques Ferreira, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, destinado à captação e aplicação de recursos visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Centralina(MG).

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo de Centralina(MG) - FUMTUR será constituído basicamente de:

- I** - taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;
- II** - transferências auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federais, estaduais direta e indireta, específicos, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;
- III** - recursos financeiros destinados ao Município (orçamento programado) ou oriundos de entidades privadas, destinações orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por Lei ou Decreto, atribuídos ao Fundo;
- IV** - rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiros dos recursos do Fundo;
- V** - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- VI** - os recursos oriundos da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas

bilheterias, quando não revertidas a títulos de cachês ou direitos;

VII - a participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município de Cascavel e de outros materiais promocionais oficiais da cidade;

VIII - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas e ou privadas;

IX - outras taxas e tarifas do setor turístico ou incentivo fiscais que porventura vierem a ser criados.

Art. 3º - Os recursos do FUMTUR em consonância com as diretrizes da política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

II - capacitação e treinamento e aprimoramento dos profissionais que prestam serviços à municipalidade no setor de indústria, comércio e turismo;

III - divulgar o potencial turístico do município;

IV - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

V - dotar os pontos turísticos do município de equipamentos e de infra-estrutura básica para atendimento e segurança dos visitantes;

VI - aquisição de materiais e equipamentos e manutenção necessárias aos serviços de Departamento de Turismo;

VII - apoio à promoção de eventos relacionados ao turismo, a cultura, ao artesanato e ao esporte;

VIII - outros programas, projetos e planos que o COMTUR, achar que deva colaborar para o desenvolvimento conjuntural da comunidade Centralinense.

Art. 4º - O FUMTUR será gerenciado pelo Conselho Municipal de Turismo de Centralina(MG) - COMTUR, dentro dos parâmetros fixados na Lei que o institui.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRALINA

CNPJ 18.260.497/0001-42

ADM.: 2001 / 2004

CONFERE COM ORIGINAL
EM _____

Art. 5º - O FUMTUR fica autorizado a manter contas próprias e exclusivas em instituições bancárias oficiais as quais serão movimentadas por dois membros do COMTUR a saber:

- a) O Presidente do COMTUR;
- b) O Tesoureiro e ou pessoa designada pelo Regimento Interno do COMTUR.

Parágrafo único - O COMTUR fica obrigado a prestar contas, trimestralmente, ao Município sobre sua movimentação de receita e despesa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Centralina (MG), 17 de dezembro de 2002.

- Joédis Marques Ferreira -
Prefeito Municipal de Centralina